

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a complementação de salário para os profissionais do magistério que estejam com vencimento abaixo o piso nacional, ante a rejeição de reajuste salarial pela Câmara Municipal de Frei Miguelinho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pertinente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 estabelece as diretrizes básicas para fixação do valor para o pagamento salarial mínimo (piso) dos profissionais do magistério público da educação básica;

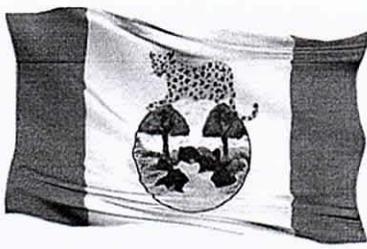
CONSIDERANDO que, nos termos do Parecer nº 2/2022 da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, homologado pela Portaria 67/2022-MEC, o Piso Nacional do Magistério a ser aplicado no ano de 2022 é de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o profissional que trabalhe quarenta horas semanais;

CONSIDERANDO que não existe obrigatoriedade de correção ou fixação do piso por percentual, mas tão somente a necessidade de se aplicar o valor em real do salário-mínimo dos professores;

CONSIDERANDO a informação de que a Câmara Municipal de Frei Miguelinho rejeitou proposta do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 13/2022) que previa fixação em lei da observância mínima do piso e reajuste salarial para todos os profissionais do magistério local;

CONSIDERANDO a proibição constante no artigo 29, §3º da Lei Orgânica de Frei Miguelinho e no artigo 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que impede apreciação de proposta sobre matéria rejeitada na mesma sessão legislativa;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público de Pernambuco prevê que “a finalidade do piso salarial consiste na fixação de um valor mínimo que deve ser adotado para a remuneração dos professores da educação básica, não existindo previsão legal que determine reajustes automáticos” e que para aquele “que já recebe o valor estipulado como piso nacional como remuneração inicial, o ente ao qual se encontra vinculado não estará obrigado a conceder o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

reajuste percentual calculado na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 11.738/2008”;

CONSIDERANDO que os valores proporcionais de piso salarial para as demais cargas horárias utilizadas no Município de Frei Miguelinho, com base na portaria 67/2022 do Ministério da Educação, são de R\$ 3.595,64 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para os profissionais de 187 horas-aula e R\$ 2.884,20 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para os profissionais de R\$ 150 horas-aulas;

CONSIDERANDO que a enorme maioria dos professores da educação básica pública de Frei Miguelinho, nos termos da legislação municipal vigente, percebe remuneração acima do piso nacional do magistério;

CONSIDERANDO que a Prefeita do Município de Frei Miguelinho, mesmo com a rejeição pela Câmara Municipal de aumento salarial para os profissionais da educação básica, não pode deixar de aplicar o salário-mínimo dos professores, sob o risco de estar desobedecendo norma nacional;

CONSIDERANDO que a rejeição do projeto pela Câmara Municipal impede o aumento dos salários, mas não pode impedir a aplicação de complemento para que se atinja o mínimo legal previsto nas normas já mencionadas;

CONSIDERANDO, por fim, as reuniões havidas entre Secretários Municipais, Procuradoria Municipal e representantes das categorias dos professores, e os ofícios enviados e recebidos;

DECRETA:

Art. 1º Determino que a Secretaria de Administração promova levantamento, em folha de pagamento, sobre a eventual existência de profissionais efetivos em exercício de cargos do magistério neste Município percebendo remuneração inferior ao piso nacional em sua correspondente carga horária.

§1º Em caso de existência dos profissionais mencionados no caput, determino que a Secretaria de Administração promova lançamento de evento contábil para complementação da remuneração dos profissionais até o atingimento do valor mínimo nacional na correspondente carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§2º Havendo necessidade do pagamento nos termos do parágrafo anterior, determino que seja feito o pagamento da complementação de forma retroativa a 01/01/2022.

§3º Os movimentos contábeis e orçamentários previstos neste artigo devem ser previamente autorizados por Decretos de Suplementação do Orçamento, caso não haja possibilidade de pagamento com as dotações existentes.

Art. 2º Determino que a Secretaria de Educação promova levantamento para indicar se o exercício de carga horária, informado pela categoria dos professores no Ofício SINDUPROM nº 320/2022, atende os requisitos mínimos de carga horária de cada profissional.

Parágrafo Único: Em caso de profissional encontrado em irregularidade com sua carga horária nos termos do ofício mencionado no caput deste artigo, deve a Secretaria de Educação informar à Secretaria de Administração e à Procuradoria Municipal para as providências funcionais cabíveis.

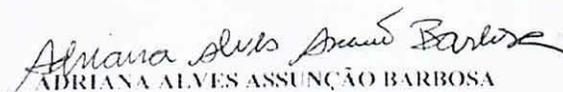
Art. 3º Determino que a Procuradoria Municipal ingresse com a ação competente a fim de evitar a greve anunciada pelos profissionais do magistério, especialmente pelo cumprimento das obrigações patronais do Município e pela ausência de culpa do Poder Executivo pela não aprovação de aumento salarial.

Parágrafo Único: Deve a Procuradoria requerer medida liminar para impedimento da greve e imposição de multa para a representação da categoria e desconto dos vencimentos dos grevistas, em caso de desobediência.

Art. 4º Do presente decreto dê-se conhecimento às Secretarias e Órgãos Municipais, ao Poder Legislativo Municipal, ao Ministério Público de Pernambuco, à categoria profissional afetada e à população por meio da publicidade de costume.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 28 de abril de 2022.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA